

Câm.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 4.114 DE 02 DE Setembro DE 2019.

Projeto de Lei nº 036/2019, de autoria da Mesa da Câmara Municipal.

"Altera a Lei Municipal n.º 3.272/2012, que Consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o artigo 7º da Lei Municipal nº 3.272, de 2012, que passará a vigorar com as seguintes alterações:

a) Fica acrescido o seguinte cargo em seu inciso III:

“III

(...) Tradutor e Interprete de Libras

Art. 2º - Acrescenta-se ao quadro constante do Anexo VI, da mencionada Lei, o Cargo de Tradutor e Interprete de Libras.

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	VALOR DO VENCIMENTO
Tradutor e Interprete de Libras	CLC II	R\$ 963,00

Art. 3º - Fica criado no Anexo IV, que cuida do quadro de cargos legislativos de provimento em comissão de Tradutor e Interprete de Libras.

Nomenclatura do cargo	Padrão de Vencimento	Vagas	Jornada de Trabalho
Tradutor e Interprete de Libras	CLC II	02	20 horas

Art. 4º - Fica criado no Anexo V que cuida da Descrição dos Cargos Legislativos de Provimento em Comissão, no Grupo Ocupacional Assessoramento o seguinte cargo:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS

- I - Interpretar a língua falada para a língua sinalizada através da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS e vice-versa, em apoio as atividades oficiais desta Casa de Leis, tais como: Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas;
- II - Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades da Câmara Municipal;
- III - Atuar na tradução de atividades e materiais artístico-culturais a fim de prestar acessibilidade para o público usuário da Libras.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- I - Idade mínima de 18 anos;
- II - Instrução: Ensino médio e certificado de exame em proficiência em Tradução e Interpretação de Libras – Língua Portuguesa, devidamente registrado pelo órgão fiscalizador da profissão, com a seguinte formação profissional: a) – Curso de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou; b) – Curso de extensão universitária; e c) – Cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 02 de setembro de 2019.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

